



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.276/2011
(Apensados PL 2932/2011 e PL 4098/2015)**

Acrescenta inciso ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" para configurar como abusiva a cláusula que autorize a resolução unilateral dos contratos de seguro sobre a vida ou a renovação em condições desfavoráveis ao consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 51 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, o seguinte inciso XX:

“Art. 51.

.....

XX – que permitam a rescisão unilateral dos contratos de seguro ou a renovação das apólices desses seguros em condições desfavoráveis ao consumidor.

.....” (NR)

Art. 2º. Acrescente-se §2º ao art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, renumerando-se o atual parágrafo único, com a seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 12º

§1º.....

§2º A seguradora que, ao verificar a inadimplência quanto ao pagamento do prêmio e demais encargos, não constituir o segurado em mora mediante o envio de notificação por carta registrada remetida para o último endereço do segurado informado à seguradora ou outro meio idôneo, ficará obrigada a garantir o risco contratado na ocorrência do sinistro.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Presidente

